



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.174 /

"ESTABELECE PRAZO PARA PAGAMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E LIMPEZA PÚBLICA".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ART. 1º - Os Impostos Predial e Territorial Urbano e Taxas de Conservação de Ruas e Avenidas e de Limpeza Pública do exercício de 1980, poderão ser pagos em 4 (quatro) prestações de igual valor conforme os vencimentos abaixo:

- 1a. Prestação até 30-04-1980
- 2a. Prestação até 30-06-1980
- 3a. Prestação até 31-08-1980
- 4a. Prestação até 31-10-1980.

ART. 2º - Os contribuintes que quitarem integralmente os tributos mencionados neste decreto até o dia 30 de abril de 1980, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei 2.757, de 22 de dezembro de 1978.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE JANEIRO DE 1980.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal